



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

**RESOLUÇÃO Nº 27/2023
DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

Estabelece Diretrizes de Aprovação do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Capela e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Capela – **CMECAP**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 267/2008, de 29 de março de 2008 e considerando o que dispõe o artigo 208, § 2º e o artigo 211 da Constituição Federal do Brasil.

CONSIDERANDO: o disposto no inciso III do artigo 12, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do artigo 24 e o inciso II do artigo 31 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, e distribuída por um mínimo de 200(duzentos) dias letivos, e, ainda, a necessidade urgente de regularizar a vida legal das Instituições de Ensino, jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica reconhecido e aprovado a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, das unidades escolares do sistema municipal que envolve a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para atender a Rede Pública Municipal de Ensino, definido como segue o estabelecido abaixo:

- a. Início do primeiro semestre letivo 23/02/2023
- b. Término dia 14 de julho de 2023;
- c. Recesso escolar de 17 de julho a 31 de julho de 2023;
- d. Dias efetivos trabalhados 95 dias, com carga horária de 380 horas aulas de estudo.
- e. Segundo Semestre: início dia 01/08/2023;
- f. Término 22 de dezembro de 2023;
- g. Dias letivos trabalhados 105 dias, com carga horária 420 horas aulas de estudo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

- h. Término do ano letivo 2023 - 29 de dezembro de 2023;
- i. Dias efetivos trabalhados 105 dias com carga horária de 420 horas aulas de estudo;
- j. Cumprimentos e dias letivos trabalhados 200 dias, com carga horária de 800 horas;
- k. As datas estabelecidas nas alíneas "a,b,c,d,e,f,g" servirão para o atendimento de toda Rede Municipal de Ensino, que compreende: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- k. Ficam determinados os sábados letivos especificados em cada modalidade da seguinte forma: **EDUCAÇÃO INFANTIL** 25/02; 11/03; 15/04; 13/05; 12 e 26/08; 02 e 16/09; 07/10; 11/11 e 02/12. **ENSINO FUNDAMENTAL** 25/02; 11/03; 15/04; 13/05; 12 e 26/08; 02 e 16/09; 07/10; 11/11 e 02/12. **EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** 25/02; 11 e 25/03; 15 e 29/04; 13 e 27/05; 03 e 17/06; 12 e 26/08; 02 e 16/09; 07/10; 11/11 e 02/12.
- l. Ficam os sábados letivos estabelecidos no Calendário Escolar propostas para serem executados no ano de 2023, a ser trabalhados os seguintes temas: planejamentos, excursões de cunho pedagógico, curso de formação para professores, sensibilização e culminância dos projetos pedagógicos.

Parágrafo Único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados ao recesso escolar e férias.

Art. 2º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 3º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação de falta por parte da Equipe Diretiva e a imediata comunicação a SEMED, para as devidas providências previstas da lei Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 - CEP: 49.700-000

Art. 4º – O calendário escolar elaborado pela SEMED e aprovado pelo **CMECAP**, deverá ser explanado para o Conselho Escolar de cada unidade de ensino, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola e o disposto nas alíneas a, b, e c do artigo 1º desta Resolução.

PARAGRAFO ÚNICO. No decorrer do ano letivo qualquer alteração no calendário escolar hora homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Escolar, este será submetido à apreciação do **CMECAP**, para nova homologação por este Colegiado.

Art. 5º – O Calendário Escolar que foi elaborado para atender a Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, foi contemplado, além dos itens previstos no artigo 1º alíneas a,b,c,d,e,f,g,h,i desta Resolução;

PARÁGRAFO ÚNICO: ficou definido também os dias de atividades do Planejamento **EPEDUCA**, avaliação, recuperações paralelas e final, sendo assim definido:

- a. EPEDUCA – dias 14 e 15 de fevereiro de 2023;
- b. Avaliação do primeiro bimestre de 10 a 14 de abril de 2023;
- c. Recuperação Paralela de 24 a 28 de abril de 2023;
- d. Avaliação do segundo bimestre 12 a 16 de junho de 2023;
- e. Recuperação Paralela de 04 a 07 de julho de 2023;
- f. Avaliação do terceiro bimestre de 11 a 15 de setembro de 2023;
- g. Recuperação paralela de 22 a 29 de setembro de 2023;
- h. Avaliação do quarto bimestre de 21 a 24 de novembro a de 2023;
- i. Recuperação paralela de 04 a 08 de dezembro de 2023;
- j. Recuperação final de 26 a 29 de dezembro de 2023;
- k. **MODALIDADE EJA** – Avaliação da primeira unidade de 24 à 28 de abril de 2023; Avaliação da segunda unidade de 21 a 27 de junho de 2023; Recuperação final do primeiro semestre de 17 a 21 de julho de 2023; Avaliação da terceira unidade de 02 a 06 de outubro de 2023; Avaliação da quarta unidade de 11 a 15 de dezembro de 2023; Recuperação final do segundo semestre de 26 a 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Resolução, serão submetidos à apreciação deste Colegiado.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação da cidade de Capela – **CMECAP**, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

DECISÃO DO PLENÁRIO:

Em reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2023, o Plenário do CMECAP, **APROVA**, por unanimidade dos presentes, a Resolução de nº.27/2023, que Estabelece Diretrizes de Aprovação do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Capela.

Iranete de Santana Santos

IRANETE DE SANTANA SANTOS

Presidente do CMECAP

DECRETO 005/2022 – 03 DE JANEIRO DE 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o que determina o artigo 12 da Lei Municipal nº 267 de 29 de março de 2008, Eu - ANA CRISTINA ANDRADE SANTOS, Secretária Municipal de Educação deste município, homologo a presente Resolução de nº 27/2023, aprovada pelo Plenário do Colegiado do CMECAP, em 06 de FEVEREIRO de 2023.

Capela-(SE), em 06 de fevereiro de 2023.

Ana Cristina Andrade Santos
ANA CRISTINA ANDRADE SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 066 DE 25 DE JANEIRO DE 2023